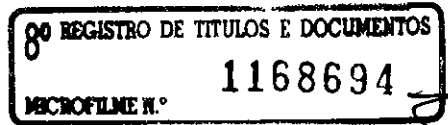


MODELO



## CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES – OPERAÇÃO CONTA MARGEM

Pelo presente instrumento, **BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Minas de Prata, 30, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.554.076/0001-08 (doravante designada “**CORRETORA**”) e **CLIENTE**, devidamente identificado no TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES – OPERAÇÃO CONTA MARGEM, (doravante designado “**CLIENTE**”);

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES – OPERAÇÃO CONTA MARGEM (“**Contrato**”), o qual será regido pelos termos e condições da Instrução CVM nº 51, de 09 de junho de 1986, e demais dispositivos aplicáveis, bem como pelos termos e condições a seguir.

### CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Contrato, as seguintes expressões terão o significado a elas atribuído abaixo:

“**Ações**” significa qualquer ação emitida por companhia aberta e admitida à negociação na Bolsa de Valores do Estado de São Paulo – “Bovespa”, desde que listada em relação divulgada periodicamente pela Bovespa contendo as ações que podem ser objeto de operação conta margem e que podem integrar as garantias relacionadas a tal operação, nos termos da regulamentação aplicável.

“**CLIENTE**” significa qualquer cliente da **CORRETORA** com exceção a:

- (i) seus administradores, empregados ou prepostos, membros do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão com funções técnicas ou consultivas criado pelo estatuto social, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- (ii) pessoas físicas ou jurídicas que participem direta ou indiretamente de seu capital com mais de 10% (dez por cento);
- (iii) parentes, até 2º grau, das pessoas físicas referidas nos itens anteriores;
- (iv) contas coletivas, inclusive os clubes de investimento, cuja maioria de cotas pertença a quaisquer das pessoas referidas neste item;
- (v) pessoas jurídicas de cujo capital participem direta ou indiretamente com mais de 10% (dez por cento) as pessoas citadas nos itens “i”, “ii” e “iii”;
- (vi) integrantes do sistema de distribuição previsto no Art. 15 da Lei nº 6.385, de 07.12.76.

“**Conta Especial**” significa uma conta margem (conta gráfica) identificada pela **CORRETORA**, em nome do **CLIENTE**, na qual serão lançados todos os registros e efeitos da operação objeto do presente Contrato.

Handwritten signature and initials.



“Registro Auxiliar de Controle” significa um registro que sempre acompanhará a Conta Especial, com o controle de todas as condições e características das operações realizadas pelo **CLIENTE**, objeto do presente Contrato, tais como: o saldo devedor, discriminando o valor principal da dívida e seus encargos, os juros e os critérios de sua incidência; as características e quantidades de ações adquiridas e de títulos e de valores mobiliários dados em garantia; bem como o valor das garantias conforme avaliação na data de cada operação.

**CLÁUSULA 2 – DO OBJETO**

2.1 A **CORRETORA** concede em favor do **CLIENTE** um limite de crédito (“Crédito”) no valor máximo equivalente a 70% (setenta por cento) da sua carteira de valores mobiliários mantida junto à **CORRETORA**, exclusivamente para a aquisição pela **CORRETORA**, em nome do **CLIENTE**, de Ações no mercado à vista.

2.2 O Crédito será concedido pela **CORRETORA** ao **CLIENTE** sempre que, na data da liquidação de uma ordem de compra emitida pelo **CLIENTE** para a **CORRETORA**, a conta gráfica mantida pelo **CLIENTE** junto à **CORRETORA** ficar negativa, hipótese em que a **CORRETORA** disponibilizará o Crédito em uma Conta Corrente Especial, identificada em nome do **CLIENTE**.

2.2.1 A Conta Especial será exclusivamente movimentada pela **CORRETORA**, mediante Transferência Eletrônica Direta – TED ou outro meio de movimentação de conta corrente admitido pelo Banco Central do Brasil.

2.3 O **CLIENTE** se obriga a restituir à **CORRETORA** o Crédito que lhe é concedido pelo presente Contrato, acrescido dos encargos, tributos e juros, calculados na forma e taxas estabelecidos na Cláusula 3 abaixo.

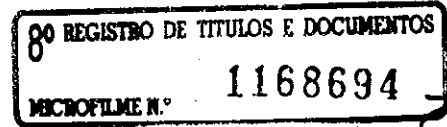
2.3.1 O **CLIENTE** deverá arcar com os impostos, taxas e outros tributos incidentes sobre o financiamento objeto do presente Contrato, principalmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”) incidente sobre a operação de “conta margem”, tributos estes que serão considerados como encargos e deverão ser restituídos para a **CORRETORA** na data de liquidação da operação, conforme previsto na Cláusula 4 abaixo.

2.4 A **CORRETORA**, quando necessário para comprovar a efetiva liberação do Crédito decorrente deste Contrato, obriga-se a emitir um extrato da Conta Especial do **CLIENTE**, incluindo os dados constantes do Registro Auxiliar de Controle. Referidos extratos, após emitidos, serão anexados a este Contrato, integrando-o de pleno direito e constituindo um título executivo extra-judicial, e constituirão comprovação suficiente da liberação dos recursos e do montante do saldo devedor das obrigações do **CLIENTE** perante a **CORRETORA**.

**CLÁUSULA 3 – DOS JUROS**



MODELO



3.1 Por força do presente Contrato, sobre o saldo devedor do Crédito incidirão juros equivalentes a 4,0% (quatro por cento) ao mês, calculado de forma linear dentro do mesmo mês/calendário (juros simples), incorporados ao principal ao final de cada mês/calendário.

3.1.1 Para fins desta Cláusula, o saldo devedor será calculado a cada primeiro dia do mês, como sendo a soma do Crédito efetivamente liberado pela **CORRETORA** no mês imediatamente anterior e não pago pelo **CLIENTE**, acrescido dos juros calculados na forma da cláusula 3.1 acima com base no número de dias corridos contados desde a data da liquidação da compra das Ações e incorporados ao principal no último dia do mesmo mês. A cada primeiro dia do mês os juros na forma da cláusula 3.1 passarão a incidir sobre o valor do principal acrescido dos juros incorporados ao principal no último dia do mês imediatamente anterior e serão cobrados *pro rata die*, juntamente com os encargos devidos, na data de liquidação da respectiva operação.

3.2 O **CLIENTE**, neste ato, expressamente compromete-se a efetuar o pagamento dos juros e demais encargos previstos nas Cláusulas 2.3, 2.3.1, 3.1 e 3.1.1 acima na data de liquidação da respectiva operação, conforme previsto na Cláusula 4 abaixo.

3.3. A **CORRETORA** obriga-se a disponibilizar para o **CLIENTE**, no endereço da **CORRETORA** na Internet ([www.banifinvest.com.br](http://www.banifinvest.com.br)), previamente à liberação do Crédito pela **CORRETORA**, o Custo Efetivo Total da Operação (“Custo Efetivo Total”), expresso na forma de taxa percentual anual e correspondente a todos os encargos e despesas da operação a ser contratada, informando, ainda, os fluxos utilizados pela **CORRETORA** para cálculo do Custo Efetivo Total, bem como disponibilizando a planilha utilizada para o cálculo do Custo Efetivo Total, conforme determinado pela regulamentação vigente.

#### CLÁUSULA 4 – DO VENCIMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

4.1 O presente Contrato tem prazo de vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independente de notificação judicial, mediante o envio de correspondência por escrito registrada ou entregue mediante protocolo de recebimento pela outra parte.

4.1.1 Caso qualquer das partes solicite a rescisão do presente Contrato, o **CLIENTE** deverá liquidar, perante a **CORRETORA**, o saldo devedor do Crédito acrescido dos juros nos termos da Cláusula 3 acima e dos encargos nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, no prazo de 2 (dois) dias contados da data da notificação da rescisão.

4.1.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula 4.1.1 acima, fica desde já estabelecido entre as Partes que, na hipótese do **CLIENTE** solicitar a rescisão do Contrato nos termos da cláusula 4.1 acima, não haverá cobrança por parte da **CORRETORA** de tarifa a título de liquidação antecipada.

4.2 Sem prejuízo das hipóteses previstas em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro, e neste Contrato, especialmente na Cláusula 4.1 acima, todas e quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive, mas sem limitação, pagamento do principal acrescido dos juros acumulados e dos encargos, serão consideradas vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação e/ou interpelação judicial, se:



(i) o **CLIENTE** deixar de cumprir qualquer obrigação, de qualquer natureza, decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA**;

(ii) o **CLIENTE** tiver título protestado, for negativado em qualquer órgão de proteção ao crédito, como SPC ou SERASA, ou inscrito no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF); requerer recuperação judicial ou extra-judicial ou ainda requerer ou tiver requerido sua falência ou insolvência civil, falecer, sofrer mudança de capacidade civil, arresto, seqüestro ou penhora de bens ou, ainda, entrar em liquidação judicial ou extrajudicial;

(iii) as garantias constituídas por qualquer razão perderem ou tiverem reduzido seu valor e/ou eficácia e não forem substituídas ou reforçadas pelo **CLIENTE** por outras aceitáveis pela **CORRETORA**, segundo seus próprios critérios, no prazo de 2 (dois) dias úteis após aviso a ser concedido pela **CORRETORA**.

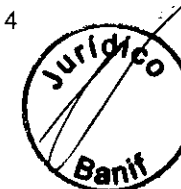
4.3 Nas hipóteses de: (i) vencimento deste Contrato de acordo com o disposto na Cláusula 4.2 acima; (ii) inadimplemento das obrigações decorrentes do presente Contrato por parte do **CLIENTE** e/ou (iii) o **CLIENTE** não liquidar o saldo devedor do Crédito acrescido dos juros e dos encargos, no prazo previsto na Cláusula 4.1.1 acima, a **CORRETORA** poderá, a seu exclusivo critério, alienar os ativos e valores mobiliários conferidos pelo **CLIENTE** como garantia do Crédito objeto deste Contrato, total ou parcialmente, inclusive alienação extrajudicial, e fica desde já autorizada a compensar, nos termos do Artigo 368 do Código Civil Brasileiro e do Acordo de Compensação e Liquidação das Obrigações celebrado entre as partes, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, qualquer quantia a ela devida nos termos deste Contrato com os valores decorrentes da alienação dos valores mobiliários de titularidade do **CLIENTE** que estavam depositados em garantia junto à **CORRETORA**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA 5 – DA GARANTIA**

5.1 Em garantia do financiamento, o **CLIENTE** deverá empenhar à **CORRETORA** as Ações adquiridas, cujo valor, acrescido de outras garantias, represente, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do Crédito concedido ao **CLIENTE** pela **CORRETORA**.

5.2 Às Ações adquiridas pela **CORRETORA**, em nome do **CLIENTE**, deverão ser acrescidos, como garantia da operação, outros valores mobiliários ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, todos de propriedade do **CLIENTE**, selecionados a critério da **CORRETORA** e avaliados nos termos da Cláusula 5.5 abaixo.

5.2.1 Para os efeitos da Cláusula 5.2 acima, se qualquer ativo da carteira de ações dado em garantia para o financiamento objeto do presente Contrato deixar de constar da Relação de Garantias da Bovespa, este ativo será integralmente desconsiderado do cálculo do valor das garantias prestadas ao financiamento objeto do presente Contrato, devendo o **CLIENTE** substituir o referido ativo por outro ativo válido e aceito nos termos do presente Contrato, ou liquidar a operação correspondente.



5.3. A **CORRETORA**, fundada em critérios próprios de avaliação de risco, em especial o risco de liquidez, tem a prerrogativa de recusar as garantias oferecidas. Neste sentido, a **CORRETORA** não está obrigada a acatar solicitação do **CLIENTE** visando a substituição dos títulos e valores empenhados. Caso aceite a referida solicitação, fica desde já certo e ajustado que o valor total da respectiva garantia não poderá sofrer diminuição em relação ao percentual estipulado na Cláusula 5.1 acima.

5.4 Os títulos e/ou valores mobiliários empenhados à **CORRETORA** deverão ficar, até a liquidação da operação, mantidos em custódia na **CORRETORA**, em Bolsas de Valores ou em outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar esse serviço.

5.5 As Ações dadas em garantia serão avaliadas, diariamente, no máximo, pelo preço médio registrado na Bolsa de Valores em que tiverem sido mais negociadas no dia anterior, ou no último dia em que tiverem sido transacionadas, enquanto os títulos de renda fixa e debêntures dados em garantia serão avaliados diariamente por seu valor de mercado.

5.6 Na hipótese de as Ações adquiridas com o produto do financiamento ou aquelas dadas em garantia, bem como outros ativos empenhados neste sentido, fazerem jus ao recebimento de dividendos, bonificações em ações ou em dinheiro, juros, cupons ou outros rendimentos, estes também serão dados em garantia para a **CORRETORA**, até o limite estabelecido na cláusula 5.1 acima.

5.7 As ações e demais ativos dados em garantia serão liberados tão logo tenham sido pagas as dívidas que por eles estavam garantidas.

5.8 Será facultado ao **CLIENTE**, mediante acordo com a **CORRETORA**, proceder à substituição dos títulos ou valores mobiliários dados em garantia, desde que o valor total da garantia não sofra diminuição, na data da substituição.

5.9 Na hipótese dos títulos ou valores mobiliários garantidores do financiamento sofrerem desvalorização, de tal modo que a garantia deixe de representar, no mínimo, 140% do valor do Crédito concedido ao **CLIENTE** pela **CORRETORA**, a **CORRETORA** poderá exigir, e nesse caso o **CLIENTE** deverá atender dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia da ocorrência da desvalorização, reforço de garantia, ficando a **CORRETORA** desde já autorizada a proceder à liquidação imediata da posição devida pelo **CLIENTE** junto à **CORRETORA**, a seu exclusivo critério.

5.10 Na ocorrência do não atendimento do **CLIENTE** com relação à chamada de reforço da margem de garantia, no prazo estabelecido na Cláusula 5.9 acima, ou então do não cumprimento das demais obrigações previstas no presente Contrato, é facultado à **CORRETORA** proceder à venda, inclusive extrajudicial, dos títulos e valores mobiliários que constituem a garantia da operação objeto deste Contrato, independente de qualquer aviso prévio ao **CLIENTE**.

## CLÁUSULA 6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O **CLIENTE** reconhece que o valor do Crédito, objeto do presente Contrato, acrescido dos juros e demais encargos previstos neste Contrato, como sendo líquido, certo e exigível.

# MODELO

80 REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS  
MICROFILME N.º 1168694

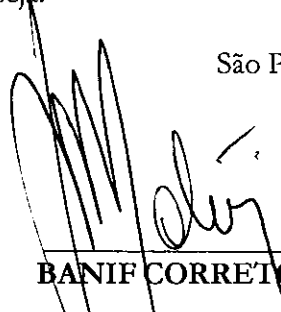
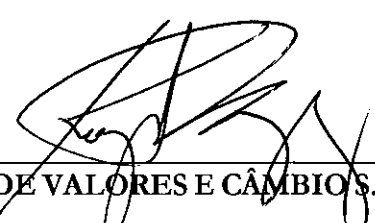
6.2 As Partes acordam que os termos e condições do presente Contrato deverão ser interpretadas e integradas, em conjunto, com os termos e condições constantes no contrato de intermediação celebrado entre as Partes, o qual dispõe acerca da prestação de serviços de intermediação pela **CORRETORA** ao **CLIENTE**, dentre os quais se enquadra o financiamento objeto do presente Contrato.

6.3 Nenhuma renúncia a violação ou inadimplemento decorrente deste Contrato será considerada válida, a menos que por escrito e assinada pela parte renunciante, e tal renúncia não importará em alteração ou novação das disposições da presente, nem será considerada como renúncia de qualquer violação ou inadimplemento subsequente da mesma natureza, ou de natureza similar. Fica assim acordado que qualquer tolerância por parte da **CORRETORA**, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo **CLIENTE**, nem tampouco, importará na renúncia da **CORRETORA** ao direito de execução imediata.

6.4 Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições remanescentes do presente Contrato permanecerão em pleno vigor.

6.5 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 25 de abril de 2008.

  
  
BANIF CORRETORA DE VALORES E CÂMBIOS S.A.  
Eduardo Ippolito  
Superintendente

Registro de Títulos  
e Documentos  
e Civil  
de Pessoa Jurídica



Rua XV de Novembro, 251  
4º andar - Centro  
São Paulo - SP  
CEP 01013-001  
Fone: (11) 3248-1080

EMOLS	43,75	Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob n.º <b>1168694</b> Anotado a margem do lançamento n.º <b>1101627</b> do livro protocolo.
ESTAD	12,46	
IPESP	9,26	
R.CIV	2,30	
T.J.	2,30	
TOTAL	70,07	
Selos e taxas Recoitadas por verba		São Paulo, 15 de julho de 2008. Gerald José Filiagi Cunha - Oficial Escrivente Autorizado